

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002980/2018

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040021/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003166/2018-31

DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.002138/2018-04

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/06/2018

Confira a autenticidade no endereço

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRAIA DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.384/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE CRIVELARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todas as empresas de prestação de serviço a terceiro em: asseio, conservação, higienização, faxina(serventes, copa,desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gordura, limpeza de vidraçaria e necrópoles, jardinagem, manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos da referida empresa e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados , independentemente do cargo ou função que ocupam(exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por Lei), na base-territorial compreendida pelo Estado de Minas Gerais, nas localidades organizadas em Sindicatos da correspondente categoria profissional. Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-lo a terceiro, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados, com abrangência territorial em Poços De Caldas/MG.**

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TERCEIRA - JOVEM APRENDIZ - QUOTA - REVOGAÇÃO

Revoga-se a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JOVEM APRENDIZ - QUOTA da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, devendo os sindicatos convenientes envidar esforços no sentido de construir um programa exequível para cumprimento da cota de jovem aprendiz a ser introduzido no instrumento de 2019.

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

JANE CRIVELARI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE P. DE CALDAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.